



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**LEI MUNICIPAL Nº 145/2018  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Concessão de Uso de área pública para fins particulares, notadamente para fins comerciais, neste Município e dá outras providências.

Considerando a prevalência do Princípio do Interesse Público;  
Considerando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;  
Considerando o Princípio da Justiça Social;  
Considerando que o fortalecimento do comércio local;  
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.636/98.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de área pública, mediante contrato, à Sra. Maria Tereza de Assunção Silva, inscrita no CPF nº 962.142.015-68, residente e domiciliada à Rua Martinho Bravo, s/n, na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**Art. 2º** - A área em questão trata-se do funcionamento de 01 (um) quiosque, com mesas e cadeiras, totalizando 36,94 m<sup>2</sup>, contido na Praça Ana Rosa, nesta urbe.

**Art. 3º** - A concessão de uso da supramencionada área é gratuita, ou seja, sem ônus para a concessionária, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**Art. 4º** - A área concedida deve ser utilizada unicamente para fins de comércio de gêneros alimentícios, lanches e insumos assemelhados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 14 de dezembro de 2018.

  
FÁBIO SILVA ANDRADE  
Prefeito Municipal